



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

Nº /2022

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR ENZO SAMUEL

EMENTA Institui o "Cartão de Identificação para pessoas Portadores de Síndrome de Down e Autistas no Município de Teresina – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço valer que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Teresina - PI o Cartão de Identificação para pessoas Portadores de Síndrome de Down e do Espectro Autismo, para fins de atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único: O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço e telefone para contato; nome e telefone do responsável; alergias a medicamentos, tipo sanguíneo e eventual transtorno associado;

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá cuidar do cadastramento e confecção do cartão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Abril de 2022.

Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
(PDT)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

JUSTIFICATIVA

No município de Teresina - PI, há uma grande quantidade de pessoas com deficiência intelectual, embora inexista qualquer tipo de cadastramento por parte do poder público municipal sobre estas pessoas.

Tal omissão dificulta tanto o processo de tomada de decisão para o desenvolvimento de políticas públicas de acessibilidade, quanto o processo de reconhecimento dos direitos garantidos a essas pessoas.

Esta situação é ainda agravada por se tratar de uma deficiência sem caracterização de sua imagem, o que muitas vezes gera dúvidas e situações de constrangimentos com relação à pessoa com deficiência intelectual.

Assim, torna-se imprescindível uma política de cadastramento e identificação destas pessoas, com informações úteis e necessárias para o atendimento prioritário, bem como para o preenchimento de vagas para PCD em cotas de emprego.

O diagnóstico de deficiência mental é realizado por médicos, psicólogos clínicos e equipes interdisciplinares de centros educacionais, podendo ser feito em centros de reabilitação, consultórios, hospitais e clínicas.

De maneira geral, a demanda atende propósitos ocupacionais, educacionais, de intervenção e profissionais (CARVALHO et al., 2003).

De acordo com Pan (2008), são diversas as finalidades do registro diagnóstico, entre elas: elegibilidade; concessão de assistência e benefícios previdenciários; concessão de proteção legal; disponibilidade de cotas para vagas de trabalho e no ensino superior.

As causas da DI, de 30 a 50% dos casos, são desconhecidas, podendo estar associadas a fatores genéticos, congênitos ou adquiridos. Dentre as mais conhecidas, observa-se a Síndrome de Down e o Autismo.

A ONU estabelece uma divisão das causas da deficiência intelectual onde 40% são classificadas como genéticas e 60% ambientais.

Para o indivíduo ser diagnosticado com DI é necessário que o mesmo apresente falhas tanto cognitiva quanto adaptativa.

Cada pessoa é um ser único, os indivíduos com DI são dignos de um olhar individualizado, levando em consideração suas necessidades e limitações, não somente em relação ao que não conseguem realizar com autonomia, mas também em relação à bagagem que essas pessoas já têm.

O DI demanda apoio pedagógico com atenção especializada, adequações curriculares e reconhecimento de suas limitações, visto que se trata de uma deficiência sem caracterização de sua imagem.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

Considerando o quantitativo de pessoas com deficiência intelectual no município de Teresina - PI, porém sem cadastro, faz-se necessária o cadastramento e uma carteira de identificação, com informações úteis e necessárias ao atendimento prioritário, e no preenchimento de vagas para PCD em cotas de emprego.

Diante do exposto, bem como diante da competência constitucional do município de legislar e desenvolver políticas em defesa da acessibilidade e dos direitos das pessoas com deficiência, o presente projeto de lei busca avançar na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência intelectual, motivo pelo qual peço apoio aos nobres colegas vereadores para sua regular tramitação e aprovação.

TERESINA - PI, ____ DE ABRIL DE 2022.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
(PDT)